

## Proc. Administrativo 9- 13.031/2023

---

**De:** Januário N. - SESAU-PROGE-NAJUR

**Para:** SESAU - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Dayane L.

**Data:** 27/11/2023 às 12:14:14

**Setores envolvidos:**

SESAU, SESAU-GAB, SESAU-DAF-FMS, SESAU-PROGE, SESAU-DMAC, SESAU-DAF-ASS, SESAU-PROGE-NAJUR

### Solicitação de Renovação de Contrato (Serviços de Hemodiálise Beira de Leito ou Móvel)

Segue em anexo Parecer, Termo aditivo, autorizo e extrato

—

**Januário da Silva Franco Neto**

*Assessor Jurídico*

**Anexos:**

extrato\_1\_termo\_aditivo\_CEHMO.pdf

JUSTIFICATIVA\_E\_AUTORIZO\_CEHMO.pdf

PARECER\_558\_2023\_CEHMO.pdf

Termo\_Aditivo\_CEHMO.pdf



**ANANINDEUA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. Nº 001.18.11.2022 – SESAU**

**PARTES:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA e **CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA – EPP (CEHMO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.536.655/0001-20.

**OBJETO:** O presente instrumento versa sobre a renovação do Contrato nº 001.18.11.2022 – SESAU por 12 (doze) meses, cujo objeto é “o credenciamento de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de hemodiálise beira de leito ou móvel, para realizações de sessões de hemodiálise aos pacientes renais agudos ou crônicos agudizados, internados nos hospitais de rede municipal de Ananindeua-Pa, conforme suas necessidades, descrições e especificações apresentados no Termo de Referência, de acordo com as mesmas condições contidas no Contrato nº 001.18.11.2022 – SESAU, pelo período de 12 (doze) meses, a partir 29/11/2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Prestador de serviço	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor Anual
CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA(CEHMO)	1030200012.32 6 Implementação dos serviços de atendimento aos pacientes renais crônicos	33.90.39.50	15001002 16000000	413.805,60

**DA VIGÊNCIA:** 29/11/2023 à 29/11/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2023.

**FISCAL DO CONTRATO:** CINTIA MARIA DA SILVA GOMES, matrícula nº463965-1.

**Signatários:** Dayane da Silva Lima (Contratante) e **CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA – EPP (CEHMO) (Contratada)**.

**DAYANE DA SILVA LIMA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Processo nº 13.031/2023 – SESAU**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

**Assunto:** Solicitação de aditivo referente ao Contrato nº 001.18.11.2022 – SESAU

**DELIBERAÇÃO - JUSTIFICATIVA E AUTORIZO PARA DE TERMO ADITIVO**

*Considerando* o teor da solicitação manejada pelo Fiscal do Contrato, Cintia Maria da Silva Gomes, tendo em vista a necessidade na celebração de termo aditivo ao contrato supracitado, com fins de atender as necessidades da rede de saúde de Ananindeua;

*Considerando* a iminência do termino do prazo de vigência contratual, que ocorrerá em 29/11/2023, e a necessidade de continuidade aos serviços prestados, pois a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades desta Secretaria de Saúde;

*Considerando* que o assunto se refere à proteção de interesse coletivo indisponível, ou seja, direito à saúde, e que a Constituição Federal, no seu inciso II do art. 23, prescreve que é competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiências;

*Considerando* a permissividade doutrinária e jurisprudencial acerca da prorrogação;

*Considerando* que a prestação de serviços de saúde não pode sofrer descontinuidade, de forma a assegurar a missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

**Autorizo e justifico**, em obediência ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001.18.11.2022 – SESAU, referente a prorrogação do prazo, por 12 (doze) meses, celebrado com a empresa **CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA – EPP (CEHMO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.536.655/0001-20.

**Ao Controle Interno para análise e manifestação.**

Ananindeua, 28 de novembro de 2023.

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**



**PROCESSO Nº 13.031/2023 - SESAU.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.**

**OBJETO: Solicitação de 1º Termo Aditivo CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA – EPP (CEHMO). Prorrogação de prazo contratual. Sem acréscimo de valor. OPINA PELO DEFERIMENTO.**

**PARECER Nº 558/2023 – PROGE/SESAU.**

## **I – RELATÓRIO**

Senhora Secretária,

Versam os autos sobre procedimento administrativo, originado do ofício interno nº 24.766/2023, em que a Diretoria de Administrativa e Financeira – Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios e a fiscal do contrato CINTIA MARIA DA SILVA GOMES (lotação: DAMAC), solicita a realização de prorrogação do prazo do **contrato nº 001.18.11.2022 – SESAU**, celebrado com a empresa **CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA – EPP (CEHMO)**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.536.655/0001-20**, cujo objeto é o “credenciamento de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de hemodiálise beira de leito ou móvel, para realizações de sessões de hemodiálise aos pacientes renais agudos ou crônicos agudizados, internados nos hospitais de rede municipal de Ananindeua-Pa, conforme suas necessidades, descrições e especificações apresentados no Termo de Referência, em virtude da necessidade para dar continuidade no abastecimento e serviços da rede de saúde deste Município.

Conforme informações exaradas, há necessidade de prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a continuidade e fluidez das atividades desta Secretaria de Saúde.

É a síntese do relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

**Preliminarmente, registra-se que o presente exame, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.**

*In casu*, considerando o memorando apresentado pela Diretoria de Administrativa e Financeira – Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios e fiscal do contrato, não foi constatada a ocorrência de eventual prejuízo à Administração Pública, o que, em tese, a extensão do prazo de vigência do contrato, afigura-se lícita e necessária nas condições estabelecidas do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato a fim de não trazer prejuízos para as partes.

Nesse sentido, asseveramos que a interpretação de um regramento estabelecido em um dispositivo deve ser realizada em consonância com os demais constantes não só na mesma norma, mas em todo o ordenamento jurídico, portandose sempre, aí sem exceção, nos princípios basilares que regem o direito.

A vigência de um contrato tem início na data de sua assinatura, ou em outra posterior devidamente determinada, até o dia de sua rescisão, na hipótese de recair em data divergente daquela aprazada no termo contratual. (GASPARINI, 2007, p. 649). O artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 disciplina a duração dos contratos administrativos, bem como as possíveis hipóteses de prorrogação de seu prazo de vigência.

Para melhor inteligência do texto legal, imperiosa sua transcrição integral:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. [...]

A regra estabelecida pelo artigo 57 se mostra bem clara: a duração dos contratos, em tese, deve se restringir à vigência dos respectivos créditos



orçamentários, restando vedado o contrato administrativo com prazo de vigência indeterminado.

Salienta Celso Antônio Bandeira de Mello que a própria Constituição estabelece, no seu art. 167, § 1º, que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. Assim, no caso de contratos que envolvam investimentos, já existe o bloqueio resultante do dispositivo constitucional. (BANDEIRA DE MELLO, 2009, pp. 623 a 624).

Impende salientar que a questão da duração dos contratos não deve ser confundida com a prorrogação dos prazos nele previstos para execução das prestações. O prazo de vigência dos contratos é questão enfrentada no momento da elaboração do ato convocatório; a prorrogação do prazo para a execução das prestações é tema relativo à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2009, p. 569).

Neste prisma, é conveniente informar que a prorrogação do prazo contratual não pode servir de pretexto para alterar as condições anteriormente assinaladas no instrumento convocatório, de modo a burlar a licitação. A única alteração que se permite é o aumento do prazo de vigência, sua duração. As demais cláusulas devem se manter preservadas e íntegras, excetuando-se os casos previstos em lei, além da cláusula relativa ao valor do contrato, que poderá ser acrescido conforme se acresce o tempo, nas hipóteses, por exemplo, de prestação de serviços.

Assim, considerando a situação suscitada, a prorrogação é decisão plausível a ser tomada pela Administração no caso em voga, conforme entendimento doutrinário colacionado abaixo, nas lições de Jessé Torres Pereira Júnior:

[...] Qualquer que seja a figura justificadora da alteração de prazos, exsurge do § 1º do art. 57 a preocupação de prevenir a ocorrência de dano, com o conseqüente dever de repará-lo. A lei coloca ao dispor da Administração os fundamentos necessários e suficientes para autorizar a prorrogação, de modo, a impedir que fato do príncipe, fato da administração, fato imprevisível extraordinário ou fato de terceiro perturbe a execução do contrato a ponto de lesionar direitos do contratado e criar dever indenizatório para a Administração. (In: Rev. Direito. Rio de Janeiro. V. 3, n. 5, jan/jun, 1999).

De outra banda, confrontando com quaisquer desses fatos, a Administração não dispõe de faculdade para prorrogar prazos, tem o dever de fazê-lo com o fim de evitar prejuízos, visando exclusivamente ao interesse público.

### III – CONCLUSÃO

Isto posto, a formalização de termo aditivo é adequada quando observado os ditames legais. No presente caso, mostra-se possível e lícita a prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos moldes do que fora exarado pelo Ofício interno nº 24.766/2023, anexo aos autos processo **13.031/2023 - SESAU**, qual seja; **12 (doze) meses de prazo para vigência Contratual, com amparo no que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93, a contar a partir de 29/11/2023**, tudo em respeito e observância aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem o processo licitatório e a formalização dos contratos administrativos.

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

Por fim, que o presente seja remetido à apreciação e manifestação da Controladoria Interna.

É o parecer salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 28 novembro de 2023.

**FÁBIO QUADROS DE FARIAS JUNIOR**  
Procurador Municipal de Ananindeua  
Portaria 007/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PROCESSO Nº 13.031/2023 – SESAU

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.18.11.2022 – SESAU, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA – EPP (CEHMO).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA, a seguir denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representadas pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA – EPP (CEHMO)**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.536.655/0001-20**, com sede no Conjunto Cidade Nova 5, Tv. We 31, nº 322, Bairro Cidade Nova, Cep: 67.133-098, Ananindeua-Pa, endereço eletrônico [admgeral@cehmopa.com](mailto:admgeral@cehmopa.com), doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia-administradora Ana Rubia Barreto Gonçalves, brasileira, empresária, portadora do CPF sob o nº 118.250.302-00, residente e domiciliada na Almirante Wanderkolk, nº 159, apto nº 3001, Bairro Umarizal, Belém-Pa, Cep: 66.055-045, têm entre justo e avençado, celebram na forma do presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.18.11.2022 – SESAU, ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8959/2022 - SESAU E CHAMADA PÚBLICA EM FORMA DE CREDENCIAMENTO N. 6/2021-005 – SESAU/PMA**, regendo-se pelas disposições da Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento versa sobre a renovação do **Contrato nº 001.18.11.2022 – SESAU por 12 (doze) meses**, cujo objeto é a “o Credenciamento de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de hemodiálise beira de leito ou móvel, para realizações de sessões de hemodiálise aos pacientes renais agudos ou crônicos agudizados, internados nos hospitais de rede municipal de Ananindeua-Pa, conforme suas necessidades, descrições e especificações apresentados no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de **29/11/2023**, podendo ser renovado de acordo com vontade das partes e interesse público, conforme disciplina o Instrumento Contratual Original.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Prestador de serviço	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte Recurso	Valor Anual
CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA(CEHMO)	1030200012.326 Implementação dos serviços de atendimento aos pacientes renais crônicos	33.90.39.50	15001002 16000000	413.805,60

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas, produzindo os seus efeitos legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL:** Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

E por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 28 de novembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA  
DAYANE DA SILVA LIMA  
CONTRATANTE

CENTRO DE HEMODIÁLISE ARI GONÇALVES LTDA – EPP (CEHMO)  
Ana Rubia Barreto Gonçalves  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 324D-E084-ADA1-95D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAYANE DA SILVA LIMA (CPF 785.XXX.XXX-04) em 28/11/2023 08:29:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FÁBIO QUADROS DE FARIAS JÚNIOR (CPF 018.XXX.XXX-65) em 28/11/2023 12:37:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/324D-E084-ADA1-95D6>